

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023



Altera o Art. 9º da Lei Orgânica do Município de Realeza- Estado do Paraná, e dá outras providências.

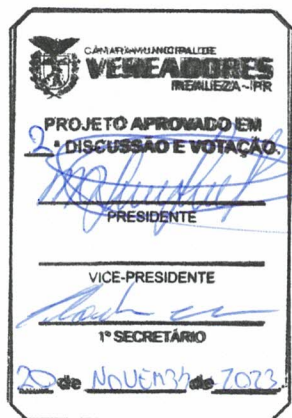
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA-PR, nos termos do Art. 29 da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 9 da Lei Orgânica Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9 – A Câmara Municipal possui autonomia política, administrativa e financeira, é composta por 11 (onze) Vereadores representantes do povo, observadas as condições de elegibilidade.

§ 1º - O número de vereadores observará os parâmetros estabelecidos no inciso IV do Artigo 29 da Constituição Federal.

§ 2º - O número de Vereadores somente poderá ser alterado de uma legislatura para a subsequente, mediante Emenda à Lei Orgânica Municipal, promulgada até seis meses antes da realização do pleito municipal, com base em dados populacionais fornecidos por órgão oficial competente.”



Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três.

MANOEL A. S. COSTA

Presidente

SERGIO BIGLIARDI JUNIOR

Vice-Presidente

CLAUDEMIR CHAVES

1º Secretário

BEATRIZ PARADZINSKI

2º Secretário

ANDRE N. DE BARROS

JOÃO BENTO EMILIANO

OZEIAS DE OLIVEIRA

MARCIANO SKRPYZACK

JOELEI JORGE BASSO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

JUSTIFICATIVA

Exmos. Senhores

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa adequar o número máximo de vereadores desta Casa de Leis, observando os limites estipulados no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, que define a proporcionalidade entre número de vereadores e número de habitantes.

Para tanto, objetiva-se que na próxima legislatura o número de vereadores a serem eleitos neste município seja 11 (onze), dois a mais do que na atual legislatura, já que o município de Realeza possui mais que 15.000 habitantes conforme garante o Art. 29, IV, b, da Constituição Federal.

Eventual aumento do número de vereadores não resultará em maiores gastos aos cofres públicos, uma vez que as despesas do Poder Legislativo são efetuadas com o duodécimo do orçamento municipal (o repasse é de parcela fixa do orçamento, segundo dispõe a Constituição federal), ou seja, não haverá aumento de repasses, portanto, o acréscimo de legisladores resultará em maior representatividade da população, o que amplia o caráter democrático das discussões no Parlamento Municipal e consequentemente o seu poder fiscalizador.

Realeza, 25 de outubro de 2023.

MANOEL A. S. COSTA

Presidente

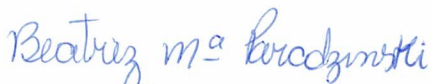
SERGIO BIGLIARDI JUNIOR

Vice-Presidente



CLAUDEMIR CHAVES

1º Secretário



BEATRIZ PARADZINSKI

2º Secretário

ANDRE N. DE BARROS



JOÃO BENTO EMILIANO

OZEIAS DE OLIVEIRA



MARCIANO SKRPYZACK

JOELEI JORGE BASSO